



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

RESOLUÇÃO COMDEMA N° 002/2022

Dispõe sobre a regulamentação dos resíduos sólidos produzidos pelos loteamentos, reloteamentos, condomínios fechados, horizontais ou verticais e nos entornos das Usinas Hidrelétricas no Município de Luziânia-GO.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no uso das atribuições e competências previstas no Decreto nº 022, de 10 de janeiro de 2002, e conforme seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO o artigo 1º do Regimento Interno do COMDEMA, que estabelece a competência ao COMDEMA de acompanhar a implementação da política municipal de meio ambiente.

CONSIDERANDO o que consta do art. 225 da CF/88, onde todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 12.305/10, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Luziânia, Lei Municipal nº. 3.588/2013.

CONSIDERANDO a natureza dos resíduos sólidos contendo substâncias químicas que apresentam risco a saúde pública ou ao meio ambiente, independentemente de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade, que devem ter tratamento e destinação final adequada e preferencialmente por processo que garanta sua inertização, e ou, destruição.

CONSIDERANDO que os loteamentos, condomínios fechados, horizontais ou verticais e edifícios residenciais, são grades geradores de resíduos sólidos, pois seus empreendimento geram várias unidades imobiliárias, e produzem diariamente uma grande quantidade de resíduos sólidos (lixo), e para auxiliar e amenizar os impactos de limpeza pública e sanitária, e contribuído com a regularização de empresas para garantir a qualidade e o descarte correto dos resíduos dos loteamentos e condomínios da cidade de Luziânia.

CONSIDERANDO as discussões e deliberação no Plenário da 1ª Reunião Ordinária do COMDEMA, realizada no dia 28 de janeiro de 2022, pela Câmara

 1



Técnica do COMDEMA, para adoção de medidas em relação aos resíduos sólidos produzidos pelos loteamentos e condomínios no município de Luziânia:

RESOLVE

Art. 1º. Fica regulamentado que os empreendimentos ou responsáveis legais dos loteamentos, reloteamentos, condomínios fechados, horizontais ou verticais e nos entornos das Usinas Hidrelétricas deverão realizar a coleta, transporte, tratamento, destinação final dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos em aterro sanitário regularmente licenciado, bem como por danos decorrentes do manejo inadequados dos resíduos produzidos em suas dependências.

Parágrafo único. O correto manuseio dos resíduos sólidos, incluindo a limpeza, manutenção e conservação dos recipientes e locais de estocagem e oferta, é de exclusiva responsabilidade de seus geradores, responsáveis legais pelos loteamentos, edificações horizontais ou verticais e condomínios fechados ou de acesso privado.

Art. 2º. Para os efeitos de interpretação e aplicação deste regulamento ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Acondicionamento: ato de embalar os resíduos segregados, de modo sanitariamente adequado, compatível com o tipo e a quantidade de resíduos, de forma que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura, para fins de coleta e transporte;

II - Abrigo interno: local apropriado, construído de acordo com as diretrizes deste regulamento, com a finalidade de armazenar os containers devidamente acondicionados, até a realização da coleta externa;

III - Container: recipiente plástico destinado ao acondicionamento e coleta de resíduos sólidos, dotados de rodas, tampa e engate para basculamento;

IV - Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas

2



particularidades tornem inviáveis o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

V – Transporte de resíduos sólidos: pessoa física ou jurídica credenciada e licenciada pelo órgão municipal competente, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos sólidos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação ambientalmente adequadas;

Art. 3º. Os responsáveis pelos loteamentos, edificações horizontais ou verticais e condomínios fechados ou de acesso privado deverão:

I - permitir o acesso dos agentes de fiscalização do Poder Público Municipal às suas instalações para verificar o atendimento aos requisitos deste Regulamento e das normas pertinentes;

II - construir, em suas dependências, abrigos de resíduos sólidos de acordo com regulamentação específica;

III - acondicionar e armazenar seus resíduos até a sua remoção para a coleta pelas empresas prestadoras de serviços, ficando vedada sua disposição em logradouros públicos, bem como sua apresentação para o serviço de coleta pública de resíduos domiciliares;

IV - promover meios para reduzir sistematicamente a geração de resíduos sólidos, realizar coleta seletiva na fonte geradora, criar condições para a separação e coletados recicláveis e segregar os resíduos sólidos gerados, minimamente, em secos e úmidos, podendo receber benefícios devidos a essas práticas;

V - manter em seu poder registros e comprovantes de cada coleta feita, da quantidade coletada e da destinação dada aos resíduos; e

VI - contratar empresas especializadas para a execução dos serviços de coleta, manejo, gestão, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

§ 1º. Para a execução prevista no inciso VI, a empresa deverá ser credenciada e licenciada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Luziânia – SEMARH/LUZ.

 3



§ 2º. A empresa contratada para realizar a prestação de serviço prevista no inciso VI, terá responsabilidade solidária sobre os danos ambientais causado em decorrência da disposição dos resíduos.

§ 3º. Os prestadores de serviços de coleta e transporte contratados pelos responsáveis dos empreendimentos estabelecidos neste regulamento, deverão dar destinação final ambiental adequada aos resíduos sólidos, emitindo aos seus contratados documentos que comprovem a destinação ambientalmente correta, bem como relatórios mensais com indicação de controle do quantitativo de resíduos produzidos e local da destinação.

Art. 4º. Caberá aos empreendimentos ou seus responsáveis legais dos loteamentos, reloteamentos, condomínios fechados, horizontais ou verticais e nos entornos das Usinas Hidrelétricas apresentar o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Luziânia – SEMARH/LUZ, para regularizar-se junto ao órgão.

Parágrafo único. O Contrato, as notas fiscais, relatórios mensais de controle e a destinação final dos resíduos sólidos, bem como as medidas adotadas para redução dos resíduos produzidos nas dependências das atividades referidas no *caput*, deverão ser entregues trimestralmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Luziânia – SEMARH/LUZ, para o acompanhamento e monitoramento da prestação do serviço prestado e cumprimento das exigências ambientais estabelecidas.

Art. 5º. Caberá aos empreendimentos ou seus responsáveis legais dos loteamentos, reloteamentos, condomínios fechados, horizontais ou verticais e nos entornos das Usinas Hidrelétricas apresentar anualmente os programas de educação continuada de cuidado ao meio ambiente, bem como o relatório de execução dos programas à SEMARH/LUZ, para o acompanhamento e monitoramento das medidas.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES MÍNIMAS PARA A CONSTRUÇÃO DOS ABRIGOS

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long tail.



Art. 6º. Fica estabelecido que os empreendimentos compreendidos nesta regulamentação devem seguir as diretrizes para o acondicionamento dos resíduos sólidos, criando os abrigos internos.

Art. 7º. As construções de abrigos para acondicionamento no Município de Luziânia deverão observar as seguintes diretrizes mínimas:

I - a definição do tamanho dos espaços destinados aos abrigos deverá observar os seguintes critérios:

a) a quantidade de moradores ou usuários no local, multiplicado pela produção média diária de 01 (um) Kg de resíduo sólido por pessoa;

b) a quantidade de dias de coleta dos resíduos sólidos realizada semanalmente e a capacidade de armazenamento no período de estocagem;

c) a capacidade de armazenamento de resíduos sólidos soltos a ser considerada é de 250 kg/m³;

II - a estrutura dos abrigos deverá seguir as seguintes exigências:

a) construção de alvenaria, em área de uso comum dos moradores ou usuários;

b) possuir cobertura;

c) possuir iluminação e ventilação;

d) possuir revestimento interno impermeável, lavável e de fácil limpeza e ser provido com ponto de água e ralo sifonado ligado à rede de esgoto, a fim de possibilitar a higienização adequada do local e dos containers;

e) possuir porta de correr de alumínio com veneziana, de no mínimo, 1,50 metros de vão livre, e quando necessária tela de proteção contra roedores e vetores;

f) promover destinação de efluentes de limpeza ligados à rede de esgoto, observando a NBR-8160, de 30 de setembro de 1999 e suas alterações;

III - a área construída deverá estar localizada no espaço interno do loteamentos, reloteamentos, condomínios fechados, horizontais ou verticais e nos



entornos das Usinas Hidrelétricas no Município de Luziânia e possuir alinhamento frontal para a via pública, no nível da calçada e rampa de acesso, exceto quando o volume do resíduo sólido for inferior a 01 (um) m³;

IV - possuir área para estacionamento ou faixa de acomodação (reco) para o veículo coletor paralelo e em frente ao abrigo sem a utilização do leito viário, com o objetivo de proporcionar segurança no deslocamento dos coletores e não atrapalhar a fluidez do trânsito.

§ 1º. Nos loteamentos, reloteamentos, condomínios fechados, horizontais ou verticais e nos entornos das Usinas Hidrelétricas no Município de Luziânia com população interna acima de 100 (cem) moradores ou usuários será obrigatório além do abrigo para o acondicionamento de resíduos sólidos, o uso de containers com alças para bascular, em chapa de aço 14, com capacidade de 1.200 (mil e duzentos) litros ou outro recipiente que vier a ser definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recurso Hídricos – SEMARH/LUZ, observada a proporção de 01 (um) container por 100 (cem) pessoas.

§ 2º. Os containers de que trata o § 1º deste artigo deverão ser instalados no interior dos abrigos para acondicionamento de resíduos sólidos.

§ 3º. A diretriz de que trata o inciso IV do caput deste artigo será avaliada pelos órgãos correlatos de acordo com a localização no sistema viário, podendo ser dispensado nos casos em que as características do empreendimento assim justificarem.

§ 4º. Para evitar a sobrecarga de peso para os coletores de lixo é proibido o acondicionamento de resíduos sólidos em recipiente diverso do previsto no § 1º deste artigo.

§ 5º. Na exceção prevista in fine do inciso III do caput deste artigo, poderá ser utilizada a lixeira convencional e proporcional, desde que sejam tampadas, na área de serviços da calçada.

Art. 8º. O serviço de coleta, transporte, acondicionamento, separação e destinação dos resíduos sólidos nos loteamentos, reloteamentos, condomínios fechados, horizontais ou verticais e nos entornos das Usinas Hidrelétricas deverão ser executados internamente, a expensas dos moradores ou usuários, adequando sua destinação às diretrizes fixadas no art. 7º deste regulamento.



Parágrafo único. A separação de que trata o caput deste artigo deverá promover o uso correto do acondicionamento dos resíduos úmidos e secos.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 9º. Os loteamentos, reloteamentos, condomínios fechados, horizontais ou verticais e nos entornos das Usinas Hidrelétricas no Município de Luziânia já existentes deverão promover as adequações previstas nesta regulamentação, observando os seguintes prazos:

I - até 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste regulamento, para protocolizar o requerimento dirigido à Secretaria Municipal Meio Ambiental e Recursos Hídricos de Luziânia – SEMARH/LUZ, via Protocolo, instruído com os seguintes documentos:

a) requerimento nos termos do modelo da SEMARH/LUZ, devidamente preenchido e assinado;

b) projeto arquitetônico do abrigo, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

c) cópia da matrícula do imóvel atualizada com até 90 (noventa) dias;

d) cópia dos documentos pessoais do proprietário e de seu procurador, quando for o caso;

II - até 60 (sessenta) dias para execução das obras necessárias para implantação do abrigo, a contar da data de aprovação do requerimento pelo Poder Público Municipal.

§ 1º. O requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, via Protocolo, instruído com os documentos relacionados no inciso I do caput deste artigo, será apreciado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo, com relação às questões ambientais, trânsito e transportes, serviços urbanos e urbanismo.



§ 2º. A implantação do abrigo somente poderá ocorrer após a prévia aprovação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Luziânia – SEMARH/LUZ.

§ 3º. Comprovada a impossibilidade técnica ou inviabilidade econômica, entendida esta como ônus desproporcional, de adequação dos loteamentos, reloteamentos, condomínios fechados, horizontais ou verticais e nos entornos das Usinas Hidrelétricas já existentes, às exigências previstas neste regulamento, por meio de relatório circunstanciado elaborado por profissional devidamente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, a expensas do requerente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH/LUZ, após análise técnica pormenorizada, irá emitir parecer no qual indicará a solução a ser implementada.

Art. 10. A aplicação deste regulamento será imediata aos novos loteamentos, reloteamentos, condomínios fechados, horizontais ou verticais e nos entornos das Usinas Hidrelétricas ainda que já protocolizado o requerimento do processo de aprovação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, mas pendente de aprovação pelo Poder Público Municipal.

§ 1º. Deverá ser observado o prazo fixado no processo de aprovação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para os novos loteamentos, reloteamentos, condomínios fechados, horizontais ou verticais e nos entornos das Usinas Hidrelétricas no Município de Luziânia, de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. As diretrizes mínimas fixadas no art. 4º deste regulamento, deverão ser informadas aos empreendedores ou responsáveis pelos novos loteamentos, reloteamentos, condomínios fechados, horizontais ou verticais e nos entornos das Usinas Hidrelétricas, no momento do requerimento do processo de aprovação, devendo constar o termo de aprovação, não sendo possível o descaucionamento de lotes ou pecúnia, bem como, a liberação de fiança bancária enquanto não haja a construção do abrigo.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Luziânia serão responsáveis pela fiscalização e informações das diretrizes de que trata o § 2º deste artigo.



§ 4º. Os projetos arquitetônicos a serem apresentados visando à aprovação de novos loteamentos, reloteamentos, condomínios fechados, horizontais ou verticais e no entorno das Usinas Hidrelétricas, deverão contemplar o abrigo disciplinado neste regulamento.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Caberá aos órgãos de fiscalização Municipal, no âmbito de suas atribuições, o cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento e aplicação de sanções por eventual inobservância.

Art. 12. No cumprimento da fiscalização, os órgãos do Poder Público Municipal deverão:

I - inspecionar e orientar os geradores de resíduos, quanto às normas atinentes;

II - vistoriar os abrigos, os containers e o material acondicionado; e

III - expedir notificações, autos de infração, de embargos e interdição, quando necessário.

Art. 13. São vedadas as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

I - queima em área aberta ou destruição em processos térmicos não regulamentados.

II - incineração em unidade que não atenda os padrões de emissões estabelecidos em leis, resoluções e normas específicas vigentes.

III - armazenamento temporário na unidade geradora, por período superior a um ano, devendo nesse período ser dado o devido tratamento e ou destinação final adequada.

IV- lançamento em quaisquer corpos hídricos; e

V- lançamento **in natura** a céu aberto.



Art. 14. Demais assuntos pertinentes a complementar este Regulamento, poderão ser estabelecidos através de Portaria Normativa pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Luziânia – SEMARH/LUZ.

Art. 15 . Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 16. Fazem parte desta resolução os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- II. Termo de Referência do Abrigo de Acondicionamento de Resíduos Sólidos; e
- III. Termo de Referência do Containers.

Luziânia-GO, 26 de janeiro de 2022.

DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO
Presidente do COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente)
Secretário Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH/LUZ

MILENA ALVES COUTINHO
Secretária executiva do COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente)

JOYCE BATISTA CAETANO
Secretária do COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente)